

LEI Nº 1019/2008

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Projeto de Redução da Pobreza Rural - PCPR II – Fase 2, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Projeto de Redução da Pobreza Rural – PCPR II – Fase 2, como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal do PCPR II:

I - promover e divulgar o PCPR II no município;

II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do PCPR II;

III - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-las, analisá-las e decidir sobre a sua aprovação ou rejeição;

IV – enviar, para a Coordenadoria Técnica (COPES), os subprojetos priorizados e aprovados para que esta os submeta ao referendo do Conselho de Desenvolvimento Rural (CDR); o convênio será firmado diretamente entre a COPES e as associações beneficiárias;

V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo PCPR II;

VI - avaliar e acompanhar, junto com a COPES, o desempenho do PCPR II, no município;



- VII – prestar contas, às associações, dos recursos recebidos e aplicados;
- VIII - acompanhar e avaliar, em nível municipal, a operacionalização do PCPR II;
- IX – orientar e assistir as organizações comunitárias para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- X - auxiliar as associações comunitárias na constituição dos Comitês de Acompanhamento;
- XI - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do PCPR II será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários que estejam adimplentes com o PCPR II e que tenham sido constituídas há pelo menos 6 (seis) meses;
- de um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município;
- de um representante do poder executivo municipal; e
- de um representante do poder legislativo municipal.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal do PCPR II será composta dos seguintes representantes:

- Presidente do Conselho;
- Secretário;
- Tesoureiro e seus respectivos suplentes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Silva', is located to the right of the list of representatives for the Directorate.

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 007/2008 de autoria do Poder Executivo, que **Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Projeto de Redução da Pobreza Rural - PCPR II – Fase 2, e dá outras providências**, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser **Lei nº. 1019/2008**.

Nova Cruz/RN, 24 de novembro de 2008.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN